



**COMDEMA**  
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO  
AMBIENTE DE CRUZEIRO-SP  
Lei Municipal Nº3985/2010



**DELIBERAÇÃO NORMATIVA COMDEMA Nº 1/2024**  
**DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024**

**“Dispõe sobre a legislação ambiental aplicável à Área de Relevante Interesse Ecológico de Cruzeiro, criada pela Lei 3.706/2005 e estabelece regras complementares a serem seguidas até a elaboração do Plano de Manejo Emergencial.”**

O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE CRUZEIRO - COMDEMA, no uso das atribuições legais que lhe conferem o parágrafo 2º do artigo 113 da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro e o artigo 1º da Lei n.º 3.985, de 15 de abril de 2010;

CONSIDERANDO a lei municipal número 3.706 de 19 de agosto de 2005, que criou a Área de Relevante Interesse Ecológico - ARIE de Cruzeiro, em conformidade com o Decreto Federal número 89.336, de 31 de janeiro de 1984;

CONSIDERANDO a lei federal número 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza;

CONSIDERANDO o Decreto Federal número 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta artigos da Lei 9985/2000;

CONSIDERANDO a Resolução CONAMA número 12, de 14 de setembro de 1989, que dispõe sobre as Reservas Ecológicas e Áreas de Relevante Interesse Ecológico;

CONSIDERANDO decisão conforme 154ª Reunião Ordinária, de 5 de dezembro de 2023.

DELIBERA:

**Art. 1.º** Esta Deliberação Normativa visa, nos termos do ar. 15 do Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, formalizar e implementar ações de proteção e fiscalização até a elaboração do Plano de Manejo da área de Relevante Interesse Ecológico do Município de Cruzeiro (ARIE), criada pela Lei Municipal n.º 3.706 de 19 de agosto de 2005.

**Art. 2.º** Em articulação entre a Prefeitura Municipal de Cruzeiro, por meio, em especial, da Secretaria de Meio Ambiente (SEMA), e o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA), devem ser propostos os ajustes necessários no Art. 1.º da Lei 3.706/2005 para a clara definição da área que compõe a ARIE.

**Parágrafo único.** Os limites e as respectivas normas da zona de amortecimento e dos corredores ecológicos poderão ser definidos no ato de revisão da legislação de que trata o *caput* ou posteriormente, nos termos do § 2º do art. 25 da Lei 9985/2000.

**Art. 3.º** Considerando as obras realizadas anteriormente à aprovação da Lei 3.706/2005, a continuidade do funcionamento da Secretaria da Saúde nas edificações existentes na “Área 1” de que trata o Decreto Municipal nº 374, de 18 de dezembro de 1979, incluindo os estacionamentos por ela utilizados, deve respeitar os atributos da unidade de conservação.

**Parágrafo único.** O disposto no *caput* não implica em reconhecimento pelo COMDEMA de propriedade ou posse da referida área.



**COMDEMA**  
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO  
AMBIENTE DE CRUZEIRO-SP  
Lei Municipal Nº3985/2010



**Art. 4º.** Até a elaboração do Plano de Manejo, as atividades dentro da Unidade de Conservação (UC) seguirão a legislação vigente.

**Parágrafo único.** Os casos excepcionais que venham a atingir os atributos de criação da UC deverão ser encaminhados à SEMA para a decisão, que comunicará o COMDEMA.

**§1º.** O Plano de Manejo será elaborado pela SEMA ou empresa/profissionais com capacidade técnica por ela contratada.

**§2º.** O COMDEMA realizará consulta pública para coleta de sugestões para a elaboração do Plano de Manejo, de forma a garantir a ampla participação popular.

**§3º.** O COMDEMA aprovará o Plano de Manejo da Unidade de Conservação.

**Art. 5º.** A exploração das trilhas existentes na mata, em especial objetivando ações de educação ambiental, deve ser realizada com acompanhamento de guias/monitores devidamente cadastrados na SEMA, seguindo a NBR 15505, com autorização prévia da SEMA.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 7º.** Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data da sua assinatura.

Cumpra-se, registre-se, publique-se, arquite-se.

Publicado inclusive sob forma de fixação no átrio da Casa dos Conselhos. Registre-se e arquite-se em atendimento ao princípio de publicidade dos atos administrativos do COMDEMA em observância aos preceitos contidos na Lei Orgânica do Município em.

Cruzeiro, 16 de fevereiro de 2024.

Fabiano Haddad Collard  
Presidente

Elias Adriano do Santos  
Vice-Presidente

Paulo Henrique dos Santos Corrêa  
1º Secretário Executivo

Eddie Pieter Maria Van Tilburg  
2º Secretário Executivo